



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

LEI N.º 2.936, DE 02 DE AGOSTO DE 2023

Altera a Lei n.º 2.727, de 04 de junho de 2020, para autorizar o Poder Executivo Municipal a promover a dação em pagamento de bem imóvel a título de pagamento de indenização por desapropriação dos imóveis declarados de utilidade pública pelo Decreto 5.075, de 29 de novembro de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º A ementa da Lei n.º 2.727, de 04 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal subdividir área institucional, objeto da matrícula nº 13.453 e, por ocasião da necessidade de desapropriação dos imóveis declarados de utilidade pública pelo Decreto nº 5.075, de 29 de novembro de 2019, desafeta imóvel resultante da subdivisão daquela área, para fins de realização de pagamento da indenização devida, por dação em pagamento, e dá outras providências.”

Art. 2º O Parágrafo Único do art. 2º da Lei nº 2.727, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º**

Parágrafo Único. As áreas de terras desapropriadas destinam-se, exclusivamente, ao prolongamento da Rua Projetada “A”, do Conjunto Habitacional José Herdej, Distrito de Barão de Lucena, conforme prevê o artigo 5º, alínea “i”, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, passando a incorporar o patrimônio municipal com natureza de bem público de uso comum.”

Art. 3º. Altera o art. 3º da Lei nº 2.727, de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a dação em pagamento de bem imóvel a título de pagamento de indenização por desapropriação dos imóveis declarados de utilidade pública pelo Decreto nº 5.075, de 2019, tendo como beneficiários Santo Campos de Oliveira e sua esposa Sonia Marina Portel de Oliveira.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

§1º Será dado em pagamento a título indenizatório, o bem imóvel público municipal, objeto de matrícula própria, resultante da subdivisão da ÁREA INSTITUCIONAL PM 1, da Gleba Piúna, situada no distrito de Barão de Lucena, com área de 1.523,19 m², tal como transcrito e caracterizado no inciso I, do art. 1º desta Lei, avaliado em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

§2º Os bens imóveis desapropriados foram avaliados em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

§3º Os valores constantes neste artigo foram apurados pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada pelo Decreto nº 4.830, de 17 de julho de 2018, conforme Ata de Avaliação 03/2019.”

Art. 4º O art.5º da Lei n.º 2.727, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação, inserindo-se os §§ 2º a 5º e renumerando-se para §1º o atual parágrafo único:

“**Art. 5º**

§1º Da Escritura Pública de Dação em Pagamento, referente à indenização tratada nesta lei, deverá constar, obrigatoriamente, além das informações que lhes são inerentes, a descrição detalhada do imóvel público a ser dado como dação em pagamento, sua respectiva matrícula e valor, bem como, o valor dos bens imóveis desapropriados.

§2º Todas as despesas decorrentes da transmissão do imóvel dado em dação em pagamento pelo Município, tais como valores para lavratura da escritura pública, taxas no tabelionato de notas, taxas no cartório de registro de imóveis e valores para fins de registro em nome dos adquirentes desapropriados, correrão por conta do Município observado o interesse público.

§3º Fica concedida a isenção do Imposto sobre a transmissão *inter vivos* de bens imóveis (ITBI) relativo à mutação patrimonial – dação em pagamento – objeto desta lei, por ocasião do interesse público envolvido.

§4º Fica sob responsabilidade dos adquirentes, a atualização do cadastro imobiliário do imóvel adquirido mediante recebimento da indenização, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do registro da transmissão objeto desta lei na respectiva matrícula.

§5º Todas as despesas decorrentes da efetivação da subdivisão, desafetação e desapropriação, bem como, da dação em pagamento, relativas à transferência dos imóveis correrão por conta de dotação própria prevista no orçamento vigente do Município.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se o art. 4º da Lei n.º 2.727, de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DOIS (02) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2.023).

(Documento assinado digitalmente)

MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal